

## JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 005/2025

Processo Administrativo nº 014/2025

Trata-se de **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **SERVI MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.525.362/0001-52 em face do julgamento de habilitação da empresa **TOPLIMP SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.353.732/0001-30, referente aos itens 03, 04, 06, 08 e 09 do Pregão Eletrônico nº 005/2025, cujo objeto perfaz o **registro de preço para contratação de empresa especializada na locação de veículos de grande porte e máquinas pesadas, como: rolo compactador, carreta basculante, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão truck, caminhão toco, caminhão pipa e escavadeira hidráulica, por hora ou quilometragem trabalhada, incluindo alimentação, combustível, manutenção dos equipamentos, operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para atender as demandas dos Municípios Consorciados ao CIM Caparaó-ES**. Desta forma, a Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio, vêm, através deste, **julgar** o Recurso Administrativo e Contrarrazões interpostos pelas empresas supramencionadas, nos seguintes termos:

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. Informa-se que a interposição do Recurso Administrativo feito pela empresa **SERVI MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, ora Recorrente, foi realizado no dia 07/10/2025 às 14h36min, assim como consta na plataforma do [Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal \(www.gov.br\)](https://compras.gov.br).

1.2. Sendo assim, o Recurso Administrativo encontra-se tempestivo e seu conteúdo passa a integrar o Processo Administrativo supramencionado, no qual submete suas razões para fins de reconsideração do ato administrativo.

### 2. DAS CONTRARRAZÕES

2.1. Destaca-se, ainda, que fora concedido prazo para apresentação de contrarrazões.

2.2. Neste sentido, a empresa **TOPLIMP SERVIÇOS LTDA**, ora Recorrida, apresentou suas contrarrazões através da plataforma do [Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal \(www.gov.br\)](https://compras.gov.br), tempestivamente, até a

data limite 13/10/2025, no qual seu conteúdo passa a fazer parte integrante do Processo Administrativo supramencionado.

### 3. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

3.1. Para admissão do recurso é essencial verificar, inicialmente, o atendimento dos pressupostos subjetivos e objetivos que norteiam sua interposição. A legitimidade recursal está presente, uma vez que o licitante efetivamente participou do certame em questão.

3.2. Quanto aos pressupostos objetivos, verifica-se que há um ato administrativo de cunho decisório (a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio). O recurso é tempestivo, uma vez que foi apresentado dentro do prazo. Sendo assim, passa-se à análise das razões.

### 4. BREVE RESUMO DOS FATOS

4.1. O Consórcio Caparaó-ES realizou no dia 30/09/2025 o julgamento dos documentos de proposta e no dia 03/10/2025 o julgamento dos documentos de habilitação no Pregão Eletrônico 005/2025.

4.2. Após o julgamento, a empresa SERVI MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA manifestou intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 10h46min de 03/10/2025 e, posteriormente, interpôs o teor do Recurso Administrativo e anexos, na data de 07/10/2025.

4.3. Cumpre destacar, primeiramente, que ao estabelecer as regras para o julgamento do Pregão Eletrônico nº 005/2025, a Pregoeira, bem como, sua Equipe de Apoio, tiveram o cuidado e respeito para com a legislação vigente, sobretudo observando a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, sendo assim, para uma empresa ser declarada apta a contratar com a Administração, a mesma, deverá cumprir todas as exigências previstas no Edital de convocação e seus anexos.

4.4. A empresa ora Recorrente alega, em suma, que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa recorrida seria insuficiente para comprovar os quantitativos mínimos (50% das parcelas de maior relevância) exigidos no Edital e que haveria dúvidas quanto à idoneidade da empresa.

4.5. Ao final, a empresa Recorrente requer a desclassificação e inabilitação da empresa Recorrida, e se não acolhido o pedido, subsidiariamente, requer a instauração de diligência.

4.6. Em sede de contrarrazões, a empresa Recorrida combateu as alegações juntando toda a documentação que julgou pertinente e ao final, requereu o não provimento do recurso interposto, a manutenção da habilitação e classificação da empresa.

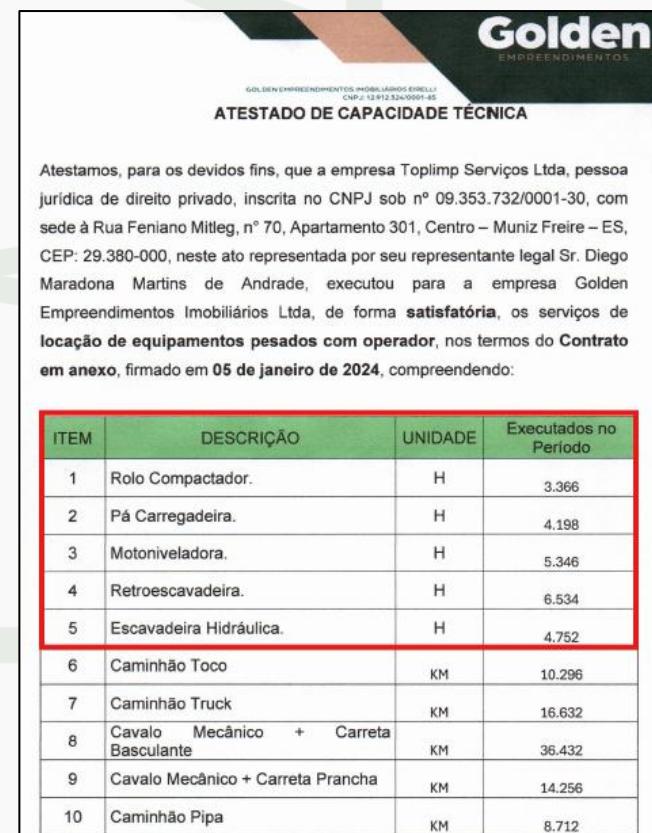
#### **4.7. É o breve relatório.**

### **5. DA ANÁLISE DAS RAZÕES E DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1. A empresa Recorrente afirma, primeiramente, que a Recorrida não comprovou no atestado de capacidade técnica apresentado, os quantitativos mínimos referentes às parcelas de maior relevância exigidos no item 8.11.2 do Edital.

5.2. Entretanto, ao realizar uma simples análise comparativa entre o quantitativo estabelecido no item 8.11.2 do Edital e o quantitativo apresentado no atestado de capacidade técnica atacado, percebe-se de forma clara que a empresa Recorrida atende plenamente os requisitos estabelecidos. Vejamos:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	50%
1	Locação de Rolo Compactador, por hora, com potência bruta de no mínimo 97kw, 130 hp, com largura de compactação de 2,184ml, com kit patas de carneiro. Despesa com alimentação, combustível, manutenção do equipamento e operador por conta da empresa.	H	6.400	3.200
2	Locação de Pá Carregadeira, por hora, com operador, devidamente habilitado, despesa com alimentação, com combustível, manutenção do equipamento por conta da empresa.	H	8.200	4.100
3	Locação de Motoniveladora, por hora, com operador, devidamente habilitado, despesa com alimentação, com combustível, manutenção do equipamento por conta da empresa.	H	8.200	4.100
4	Locação de Retroescavadeira, por hora, com operador, devidamente habilitado, despesa com alimentação, com combustível, manutenção do equipamento por conta da empresa.	H	11.400	5.700
5	Locação de Escavadeira Hidráulica, por hora, com motorista, devidamente habilitado. despesa com alimentação, com combustível, manutenção do equipamento por conta da empresa.	H	8.000	4.000



**Golden**  
EMPREENDIMENTOS

GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI  
CNPJ: 12.912.324/0001-85

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

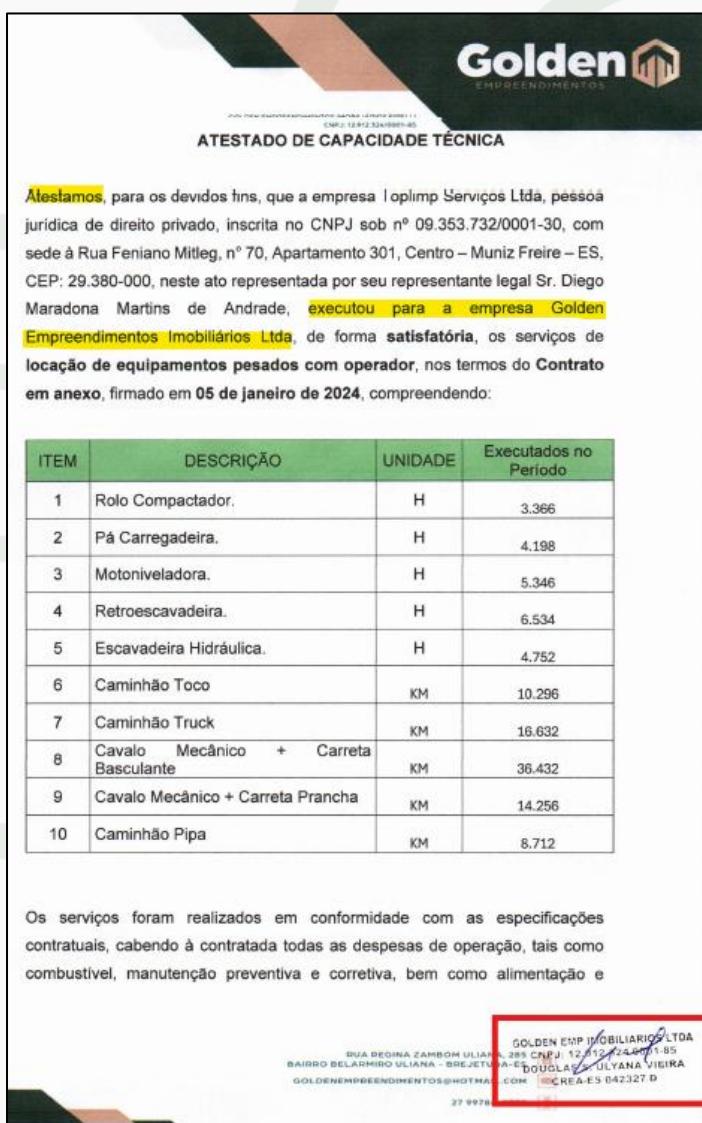
Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Toplimp Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.353.732/0001-30, com sede à Rua Feniano Mitleg, nº 70, Apartamento 301, Centro – Muniz Freire – ES, CEP: 29.380-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. Diego Maradona Martins de Andrade, executou para a empresa Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda, de forma **satisfatória**, os serviços de **locação de equipamentos pesados com operador**, nos termos do **Contrato em anexo**, firmado em **05 de janeiro de 2024**, compreendendo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	Executados no Período
1	Rolo Compactador.	H	3.366
2	Pá Carregadeira.	H	4.198
3	Motoniveladora.	H	5.346
4	Retroescavadeira.	H	6.534
5	Escavadeira Hidráulica.	H	4.752
6	Caminhão Toco	KM	10.296
7	Caminhão Truck	KM	16.632
8	Cavalo Mecânico + Carreta Basculante	KM	36.432
9	Cavalo Mecânico + Carreta Prancha	KM	14.256
10	Caminhão Pipa	KM	8.712

5.3. Ou seja, resta claro e evidente que a alegação da Recorrente não merece prosperar, uma vez que o quantitativo apresentado atende as exigências editalícias, conforme observa-se nos prints acima expostos.

5.4. Outro fator que a Recorrente alega é que “há dúvida objetiva quanto à autoridade/integridade do emissor (carência de identificação completa da PJ emitente, CNPJ, cargo do signatário, contatos), hipótese que autoriza diligências e inviabiliza atestados de pessoas físicas;”

5.5. Contudo, ao verificar o conteúdo do aludido atestado de capacidade técnica, bem como do contrato apresentado, verifica-se que as informações contidas são suficientes para que seja identificado, com clareza e facilidade, que o atestado foi emitido por pessoa jurídica, qual seja, a empresa GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.912.324/0001-85, representada por Douglas da Silva Ulyana Vieira, inscrito no CPF sob o nº 125.644.287-97, conforme pode ser confirmado abaixo:



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM OPERADOR**

**LOCADOR:** Toplimp Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.353.732/0001-30, com sede à Rua Feniano Mitleg, nº 70, Apartamento 301, Centro – Muniz Freire – ES, CEP: 29.380-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. Diego Maradona Martins de Andrade, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**.

**LOCATÁRIO:** Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 12.912.324/0001-85, com sede à Rua Regina Zambon Uliana, nº 285, Uliana – Brejetuba – ES, CEP: 29.660-000, neste ato representada por seu representante legal Douglas da Silva Ulyana Vieira, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**.

As partes acima qualificadas, doravante denominadas em conjunto **PARTES**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM OPERADOR**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, em conformidade com a legislação aplicável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação, por hora de utilização, dos equipamentos relacionados na tabela abaixo, com operador/motorista devidamente habilitado, sendo que todas as despesas com combustível, alimentação do operador, manutenção preventiva e corretiva, seguros e demais encargos correrão por conta exclusiva do LOCADOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Rolo Compactador.	H
2	Rá Carradeira	H

**S E R V I Ç O S**

Fica eleito o fórum da Comarca de Muniz Freire – ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Muniz Freire – ES, 05 de janeiro de 2024.

**TOPLIMP SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 09.353.732/0001-30  
Rua Feniano Mitleg, nº 70, Centro  
Toplimp-Serviços Ltda  
Diego Maradona Martins de Andrade  
Sócio Administrador

CNPJ: 12.912.324/0001-85  
GOLDEN EMPREENDIMENTOS  
Imobiliários Ltda  
**LOCATÁRIO**  
Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Douglas da Silva Ulyana Vieira  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: Pedro Carlos Gonçalves CPF: 187.100.557-46  
 2. Nome: Georgy Beyer CPF: 175.921.777-94

5.6. A empresa afirma que “o atestado não demonstra complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior, conforme previsto no item 8.11.1”. No entanto, foi devidamente comprovado que tanto o contrato quanto o atestado referem-se à locação de equipamentos com operador. Dessa forma, conforme estabelece o próprio item mencionado pela Recorrente, não é necessário que o objeto seja idêntico ao da licitação, bastando que seja similar ou equivalente, assim como também dispõe o art. 67, II, da Lei 14.133/2021.

5.7. Inclusive a Recorrida argumenta que

É importante sobrelevar o fato de que o Contrato Social Consolidado da Toplimp Serviços Ltda (Alteração nº 015) expressamente inclui, entre suas atividades secundárias, o aluguel de máquinas e equipamentos para construção, com e sem operador, bem como serviços de engenharia e obras de terraplenagem. Tal previsão demonstra a plena compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto licitado, legitimando sua atuação no ramo e reforçando a regularidade de sua habilitação técnica e jurídica perante o certame.

5.8. A Recorrente questiona também que a “documentação em nome de matriz/filial: eventual desencontro entre atestados e o CNPJ habilitado (matriz x filial) demanda ajuste estrito às regras do item 8.6.2 do Edital.” Entretanto, ao realizar consulta ao CNPJ das empresas

TOPLIMP e GOLDEN, as duas constam como matrizes e, ainda, no intuito de solucionar quaisquer dubiedades, esta Pregoeira realizou pesquisa formal ao SICAF, onde consultou o CNPJ da empresa GOLDEN emitindo relatório de credenciamento, anexo a esta decisão, estando em consonância com as informações contidas no atestado de capacidade técnica e contrato, não havendo quaisquer dados que haja “desencontro entre atestados e o CNPJ habilitado” conforme alega a Recorrente.

5.9. Por fim, a empresa Recorrente discute sobre a

legibilidade e comprovação material: o atestado não vem/vêm acompanhado de documentação mínima de lastro (p.ex., OS, NF-e correlatas, boletins de medição/diários de obra, ART/RRT de responsável técnico, ordens de mobilização, fotos/relatórios), o que fragiliza a verificação da veracidade e escopo. O Edital permite diligenciar exatamente nessas hipóteses.

5.10. Ressalta-se que a finalidade da apresentação do atestado de capacidade técnica é demonstrar que o objeto similar ou equivalente ao da licitação foi executado de forma satisfatória. Para isso, os atestados devem atender a critérios de confiabilidade, refletindo com precisão informações relevantes que auxiliem a administração pública na tomada de decisão segura durante a análise da habilitação dos concorrentes.

5.11. Apesar da empresa Recorrida ter apresentado vasta documentação originada do atestado de capacidade técnica, como: contrato de locação; fotografias das máquinas trabalhando; nota fatura de todo o período do serviço prestado, esta comissão decidiu por abertura de diligência, fundamentada no acórdão nº 519/2025 Plenário do TCU, o qual aduz que:

**A comprovação da prestação de serviços ou do fornecimento de bens por pessoa jurídica na execução de convênio deve ser feita mediante nota fiscal, e não por recibo, admitido este último quando se tratar de serviços prestados por pessoa física. Em ambos os casos, tanto a nota fiscal quanto o recibo devem conter elementos que vinculem os bens e serviços neles registrados com o objeto do instrumento pactuado.**

5.12. E pautados no princípio do formalismo moderado tendo em vista que os Tribunais tem entendimento pacificado de que o formalismo moderado deve prevalecer sobre o formalismo excessivo, além do dever da Administração, sempre que possível, de visar a obtenção do resultado de interesse público em detrimento de rigorismos formais e, ainda, visando o princípio da vantajosidade da proposta.

5.13. Além disso, a abertura de diligência está prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21 e nos itens 8.11.1.2 e 22.7 do Edital.

5.14. A diligência foi aberta dia 28/10/2025 às 10h15min06seg e disponibilizado o prazo de 2 (duas) horas para a empresa Recorrida apresentar as notas fiscais correspondentes ao atestado de capacidade técnica. Ocasão em que a empresa atendeu à solicitação, anexando as notas fiscais às 11h47min16seg, comprovando o atestado de capacidade técnica.

5.16. Sendo assim, a inabilitação de empresa já declarada vencedora, quando as dúvidas foram dirimidas por diligência regular e por documentos que comprovam a execução do objeto atestado, geraria grave risco à continuidade do certame e ao interesse público, o que afrontaria os princípios da eficiência, proporcionalidade, economicidade, razoabilidade, proposta mais vantajosa, entre outros.

## 6. DECISÃO

6.1. Portanto, diante de tudo o que foi exposto e com fundamento nos princípios do formalismo moderado, proporcionalidade e razoabilidade, além dos princípios da legalidade, isonomia e eficiência, tendo em vista que a empresa Recorrida apresentou em suas contrarrazões e em sede de diligência todos os documentos pertinentes para análise e julgamento do Recurso, sanando quaisquer dúvidas, a Pregoeira, juntamente com sua equipe de apoio, decide por julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **SERVI MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, referente ao Processo Administrativo nº 014/2025 e Pregão Eletrônico nº 005/2025.

6.2. Sendo assim, uma vez que a decisão da Pregoeira fora mantida, fazemos subir ao Senhor Presidente a presente decisão, acompanhada do recurso e contrarrazão, para que o mesmo manifeste se mantém ou não a presente decisão.

6.3. Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Muniz Freire-ES, 30 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ISABELA DE SOUZA CASSA  
Data: 30/10/2025 16:40:16-0300  
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

**ISABELA DE SOUZA CASSA**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BRENDON RIBEIRO VIANA  
Data: 30/10/2025 16:41:50-0300  
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

**Brendon Ribeiro Viana**  
Membro da Equipe de Apoio

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HUDSON RAMOS DA CUNHA  
Data: 30/10/2025 16:36:50-0300  
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

**HUDSON RAMOS DA CUNHA**  
Membro da Equipe de Apoio



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Credenciamento

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.912.324/0001-85 DUNS®: 900635154  
Razão Social: GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
Nome Fantasia: GOLDEN EMPREENDIMENTOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/07/2026

#### Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

#### Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não  
Capital Social: R\$ 3.500.000,00 Data de Abertura da Empresa: 18/11/2010  
CNAE Primário: 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CNAE Secundário 1: 3701-1/00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO  
CNAE Secundário 2: 3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A  
CNAE Secundário 3: 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS  
CNAE Secundário 4: 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS  
CNAE Secundário 5: 4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E  
CNAE Secundário 6: 4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS  
CNAE Secundário 7: 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS  
CNAE Secundário 8: 4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃOES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO  
CNAE Secundário 9: 4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA  
CNAE Secundário 10: 4221-9/04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃOES E REDES DE  
CNAE Secundário 11: 4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃOES E REDES DE  
CNAE Secundário 12: 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,  
CNAE Secundário 13: 4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO  
CNAE Secundário 14: 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS  
CNAE Secundário 15: 4292-8/02 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL  
CNAE Secundário 16: 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E  
CNAE Secundário 17: 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO  
CNAE Secundário 18: 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS  
CNAE Secundário 19: 4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO  
CNAE Secundário 20: 4312-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS  
CNAE Secundário 21: 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM  
CNAE Secundário 22: 4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO  
CNAE Secundário 23: 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA  
CNAE Secundário 24: 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS  
CNAE Secundário 25: 4330-4/01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL

## Relatório de Credenciamento

CNAE Secundário 26:	4330-4/02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E
CNAE Secundário 27:	4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
CNAE Secundário 28:	4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
CNAE Secundário 29:	4330-4/05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM
CNAE Secundário 30:	4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
CNAE Secundário 31:	4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES
CNAE Secundário 32:	4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
CNAE Secundário 33:	4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS
CNAE Secundário 34:	4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA
CNAE Secundário 35:	4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE
CNAE Secundário 36:	4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO
CNAE Secundário 37:	5221-4/00 - CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E
CNAE Secundário 38:	5229-0/02 - SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS
CNAE Secundário 39:	7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA
CNAE Secundário 40:	7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CNAE Secundário 41:	7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
CNAE Secundário 42:	7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À
CNAE Secundário 43:	7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
CNAE Secundário 44:	7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
CNAE Secundário 45:	8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS,
CNAE Secundário 46:	8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

### Dados para Contato

CEP:	29.630-000
Endereço:	RUA R REGINA ZAMBOM ULIANA, 273 - TERREOTERREO - ULIANA
Município / UF:	BREJETURA / Espírito Santo
Telefone:	(27) 99784079
E-mail:	GOLDENEMPREENDIMENTOS@HOTMAIL.COM

### Dados do Responsável Legal

CPF:	125.644.287-97
Nome:	DOUGLAS DA SILVA ULYANA VIEIRA

### Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF:	125.644.287-97
Nome:	DOUGLAS DA SILVA ULYANA VIEIRA
E-mail:	goldenempreendimentos@hotmail.com

# Relatório de Credenciamento

## Sócios / Administradores

### Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: **125.644.287-97** Participação Societária: **100,00%**  
Nome: **DOUGLAS DA SILVA ULYANA VIEIRA**  
Número do Documento: **04215331239** Órgão Expedidor: **DETRAN / ES**  
Data de Expedição: **22/10/2007** Data de Nascimento: **15/09/1989**  
Filiação Materna: **MARILEIDE DA SILVA ULYANA VIEIRA**  
Estado Civil: **Solteiro(a)**  
CEP: **29.630-000**  
Endereço: **AVENIDA ANGELO ULIANA, S N - CASA - BELLARMINO ULYANA**  
Município / UF: **BREJETURA / Espírito Santo**  
Telefone: **(27) 37331287**  
E-mail: **douglasulyana@hotmail.com**

## Linhas Fornecimento

### Serviços

**1511 - Obras Civis de Estruturas Metálicas**

**1619 - Obras Civis de Edificação Prediais**

**1635 - Obras Civis - Demolições**

**1686 - Obras Civis de Muros de Arrimo**

**4545 - Obras Civis de Edificações Residenciais e Comerciais**

**4553 - Obras Civis de Edificações Industriais**

**5622 - Obras Civis Públicas ( Construção )**

**13455 - Obras Civis - Pequenas Obras / Pintura em Geral**

**13641 - Obras Civis de Piscinas - Concreto Armado**

**17140 - Obras Civis - Concretagem**